Lei 783/2010.

Ementa: Institui o Conselho Municipal de Políticas Publicas de Juventude, e dá Outras providências.

O Prefeito do Municipio de Brejão-PE, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
Do Conselho

Art. 1° - Fica Instituído o Conselho Municipal de Políticas Publicas de Juventude, órgão autônomo, colegiado, de caráter consultivo e deliberativo das Políticas Municipal de Juventude, Integrante de estrutura básica do Gabinete do Prefeito.

CAPITULO II
Das Finalidades

Art. 2° - O conselho Municipal de Juventude tem por Finalidade:

I- Promover o controle social das políticas públicas de juventude;
II- Assegurar os direitos da juventude
III- Formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas de juventudes;
IV- Fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade sócio-econômica juvenil;
V- Fortalecer a autonomia, organização e participação social da juventude;
VI- Estabelece o monitoramento e avaliar os programas e ações desenvolvidas no município, voltadas para a juventude.

CAPITULO III
Dos Princípios

Art. 3° - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, no desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções observadas os seguintes princípios:

I- Compromisso com a efetivação dos direitos da Juventude;
II- Respeito à organização autônoma da sociedade civil;
III- Caráter público das discussões, processos e resoluções;
IV- Respeito à identidade e a diversidade da Juventude;
V- Pluralidade da participação juvenil, por meio de representações:
VI- Análise global e integrada as dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220927094027.pdf
assinado por: idUser 185

CAPITULO IV
Das Competências

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Políticas públicas de Juventude compete:

I- acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações governamentais e não governamentais, financiados com recursos públicos ou através de convênios desenvolvidos para a juventude Brejoense;

II- apreciar e aprovar programas anuais de políticas públicas de juventude da prefeitura Municipal de Brejão;

III- encaminhar sugestões para elaboração de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamento Anual, no que concerne à alocação de recursos destinados à juventude do Município;

IV- fiscalizar e avaliar o governo municipal na gestão de recursos destinados à juventude;

V- incentivar e apoiar a realização e participação de eventos, seminários, pesquisas e campanhas direcionadas aos jovens;

VI- propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgão municipais;

VII- fomentar o associativismo juvenil, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais

VIII- criar cadastro das entidades que desenvolvam programas, projetos e pesquisas nas áreas de juventudes;

IX- estudar, analisar, discutir, propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

X- propor a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

XI- apoiar o poder executivo Municipal na Articulação com outros órgão e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns para execução de políticas de juventude;

XII- promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

XIII- apresentar propostas de políticas e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude;

XIV- elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XV- organizar e realizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude;

XVI- instalar câmaras temáticas, quando se fizer necessário;

XVII- fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

Parágrafo Único: Conselho Municipal de Juventude, deliberará por resolução, que será, imediatamente, encaminhada a Secretaria de Governo.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220927094027.pdf
assinado por: idUser 185

CAPITULO V
Da Composição

Art. 5º - O Conselho Municipal de Políticas de Juventude será integrado por representante do Poder Publico e da Sociedade Civil com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude, com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, exceto para os representantes do Poder Público.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas será constituído de 10 (dez) conselheiro titulares, e seus respectivos suplentes, observadas a seguinte composição:

I- 05(cinco) conselheiros do Poder Público, sendo:
   a. 01(um) representante da Secretaria de Ação Social e Desenvolvimento Humano.
   b. 01(um) representante da Secretaria de Saúde;
   c. 01(um) representante da secretaria de Agricultura e Abastecimento;
   d. 01(um) representante da Coordenação da Juventude Municipal
   e. 01(um) representante da secretaria de Educação;

II- 05(cinco) conselheiro da sociedade civil, observada a seguinte composição:
   a. 01(um) representante do seguimento estudantil;
   b. 01(um) representante do segmento rural;
   c. 01(um) representante do segmento cultural;
   d. 01(um) representante do segmento religioso;
   e. 01(um) representante do segmento de esporte e lazer;

§ 1° - A titularidade e a suplência das representações da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Públicas de juventude, deverão ser ocupadas por organizações e/ou movimentos distintos, porém do mesmo segmento do titular

§2° - A composição do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude quanto aos representantes dos segmentos da sociedade civil, será definida em eleição durante a Conferencia Municipal de Juventude, convocada para este fim e com a participação dos segmentos com vaga no Conselho, sob a coordenação da secretaria de governo, num prazo de até 30(trinta) dias após a promulgação desta lei;

§3° - Os Conselheiros, e sua respectivos suplentes, serão nomeados pelo prefeito do município, após indicação dos órgão governamentais e entidades eleitas aos quais estejam vinculados, num prazo Maximo de 30(trinta) dias após a realização da Conferência Municipal de Juventude, que escolherá os membros da sociedade civil no conselho;

§4° - O mandato dos Conselheiros eleitos e de seus respectivos suplentes será de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§5° - OS membros do Conselho Municipal de políticas Públicas de Juventude exercerão função de relevante interesse público, não remunerada.

Art. 7º - Cessará o mandato dos conselheiros nos seguintes casos:

I- Termino do Mandato

II- Renúncia da entidade

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220927094027.pdf
assinado por: idUser 185

III- Ausência imotivada em 02(duas) reuniões consecutivas do Conselho Municipal de Juventude;

IV- Pratica de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria qualificada dos membros do Conselho Municipal de Juventude;

Art. 8º - As despesas inerentes à função dos membros integrantes do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventudes deverão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Governo.

CAPITULO VI
Do Regimento Interno

Art.9º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no Prazo de 90(noventa) dias a contar da sua instalação.

Parágrafo Único: O Regimento Interno de que trata o *caput* deste artigo disciplinará a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, em especial, o processo eleitoral para a escolha dos seus membros representantes da sociedade civil, do seu Presidente e Vice Presidente.

CAPITULO VII
Da Secretaria de Governo

Art. 10° -À Secretaria de Governo caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude.

CAPITULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 11° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 12° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 13° - Revogam –se as disposições em contrario.

Palácio Municipal José Custodio das Neves, em 26 de Novembro de 2010.

Sandoval Cadengue de Santana
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220927094027.pdf
assinado por: idUser 185